



Estado do Paraná

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

**PORTARIA Nº 04/2012**

A Doutora FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, juíza de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que o Artigo 93 inciso XIV da Constituição Federal (Emenda Constitucional 45/04), que permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Escrivania,

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 162, §4º do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** o contido no Provimento nº 163/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná (itens 2.19.1 e seguintes do Código de Normas);

**CONSIDERANDO** o contido no Provimento nº 223/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná (Seção 21 do Código de Normas) e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos;

**RESOLVE ESTABELEECER** regras procedimentais das ações em trâmite nesta Vara para a prestação jurisdicional mais célere e segura aos jurisdicionados, bem como **DELEGAR** atos de caráter não decisório ao Senhor Escrivão e aos Empregados Juramentados e **REGULAMENTAR** outras situações.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

**SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** São documentos indispensáveis que devem acompanhar a petição inicial e a contestação:

§ 1º. Quando o autor for pessoa natural:

- a) cédula de identidade – carteira de identidade, ou certidão de nascimento, ou certidão de casamento;
- b) cartão de CPF ou documento que contenha a informação;
- c) comprovante de endereço;
- d) mandato judicial.

§ 2º. Quando o autor for pessoa jurídica:

- a) contrato social consolidado arquivado na Junta Comercial ou então o contrato inicial e sua última alteração arquivada;
- b) cartão do CNPJ;
- c) comprovante de endereço;
- d) mandato judicial.

§ 3º. Caso o comprovante de endereço esteja em nome de terceiro, a parte deverá apresentar prova de sua relação com ele.

**Art. 2º.** As cartas de preposição devem ser firmadas pelos representantes legais das pessoas jurídicas e vir acompanhadas dos documentos que provem a condição do representante.

§ 1º. É defeso ao advogado assinar as cartas de preposição, salvo se houver outorga de poderes específicos em mandato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

§ 2º. É vedada a cumulação simultânea das condições de preposto e advogado na mesma pessoa.

**SEÇÃO II – JUSTIÇA GRATUITA**

**Art. 3º.** O pedido de concessão do benefício de assistência judiciária gratuita deverá ser acompanhado:

I - de declaração de pobreza escrita e assinada pelo requerente, ou então com sua impressão digital, caso seja analfabeto, acompanhada da assinatura a rogo de terceiro;

II – cópia das contas de energia elétrica e água de sua residência dos 3 (três) últimos meses;

III - cópia das duas últimas declarações de imposto de renda ou declaração pessoal do postulante de que não declarou o imposto de renda;

IV – cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de renda do empregador do postulante, ou declaração por instrumento particular de que não possui rendimentos;

V – declaração por instrumento particular sobre a propriedade dos bens imóveis;

VI – declaração por instrumento particular sobre a propriedade de veículos.

§1º – Caso o requerimento não venha acompanhado dos documentos em questão, a Escrivania deve intimar o postulante para apresentar os faltantes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pleito.

§2º - Desde já o Ministério Público está dispensado da apresentação dos documentos em questão quando postular em representação de criança, adolescente ou pobre na acepção da palavra.

**SEÇÃO III – DELEGAÇÃO DE ATOS**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

**Art. 4º.** Delegar ao Sr. Escrivão e aos Empregados Juramentados a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio rito processual, de acordo com o previsto a cada espécie no Código de Processo Civil ou em legislação processual específica que não tragam qualquer gravame às partes, independentemente de despacho, salvo em caso de dúvida, hipótese em que os autos devem ser submetidos à apreciação do Juízo, com certidão ou informação.

Parágrafo único. Logo após o cumprimento do ato delegado pela escrivania será lavrada certidão circunstanciada.

**Art. 5º** - Fica delegada, ainda, a prática dos seguintes atos:

**A - CITAÇÕES/INTIMAÇÕES:**

1) intimação da parte autora pelo Diário da Justiça para recolhimento de custas iniciais, quando devidas, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição;

2) intimação do signatário da petição não assinada para firmá-la, em cinco dias, sob pena de desentranhamento;

3) intimação da parte autora para fornecer cópias da inicial em número suficiente para a citação do(s) réu(s), em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial;

4) reexpedição de carta postal destinada à intimação ou à citação, sempre que a primeira carta retornar com a observação "ausente" ou "não atendido";

5) expedição de mandado ou carta precatória quando a carta postal destinada à intimação ou citação retornar com a observação "recusado";

6) intimação da parte, para manifestação em cinco dias, quando a carta postal retornar com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras";



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

7) intimação da (s) parte (s) autora (s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 5 dias, quando a resposta vier instruída com documentos e em 10 dias quando forem alegadas questões preliminares;

8) intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente);

9) intimação da parte para manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças, em cumprimento ao art. 398 do CPC;

10) intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação, nos feitos que tramitam sob o procedimento comum ordinário, para que, em cinco dias, informem, com objetividade, se há possibilidade de conciliação, para que não haja a designação de audiência cuja conciliação seja manifestamente improvável (nos feitos que admitem transação); e, na hipótese negativa, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que, não obstante, se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo;

10.1) nas causas em que o Ministério Público intervier como fiscal da lei, abrir vista, no prazo de 10 (dez) dias, para que especifique as provas que pretende produzir, de forma objetiva e fundamentada, ou se manifeste meritoriamente, caso entenda se tratar de julgamento antecipado da lide;

11) intimação das partes e do Ministério Público, quando for o caso, sobre a nomeação do perito, para apresentação de quesitos, assistentes técnicos, manifestação sobre proposta de honorários periciais, em cinco dias, bem como sobre o local e início dos trabalhos periciais;

12) intimação do perito para manifestação sobre eventual impugnação à sua proposta de honorários em dez dias;

13) intimação das partes e do Ministério Público, quando for o caso, para manifestação sobre o laudo pericial juntado pelo perito nomeado pelo juízo, pelo prazo de dez dias.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

14) intimação do perito nomeado para apresentação do laudo, no prazo de dez dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo Juiz;

15) intimação do perito para prestar eventuais esclarecimentos solicitados pelas partes e pelo Ministério Público, quando for o caso, em quinze dias.

16) intimação das partes e do Ministério Público, quando for o caso, para manifestação em cinco dias sobre os esclarecimentos prestados pelo perito;

17) intimação dos oficiais de justiça, para devolução de mandado com prazo excedido devidamente cumprido no prazo de setenta e duas horas ou no mesmo prazo, justificar a impossibilidade de cumprimento;

18) intimação das testemunhas da Comarca (pelo correio, sempre que possível), sempre que apresentado tempestivamente o rol e não haja a parte assumido expressamente o compromisso de trazê-las independentemente de intimação. Caso o rol de testemunhas seja apresentado fora do prazo estabelecido pelo juízo, ainda que a parte tenha assumido o compromisso de trazer as suas testemunhas em audiência, deverão os autos ser conclusos para a análise da preclusão;

19) expedição de nova carta ou mandado de citação, intimação, notificação ou outros atos, quando a parte interessada informar que o endereço no qual deverá ser cumprida a diligência é outro distinto do anteriormente apresentado, recolhendo-se o mandado anteriormente expedido, se for o caso;

20) intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser providenciada a conclusão; em caso de anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou cerceamento de defesa, as partes deverão ser intimadas para que, em cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

21) intimação das partes para recolhimento de custas remanescentes quando devidas, em dez dias, quando determinada a conclusão dos autos para sentença ou for deferido o julgamento antecipado da lide;

22) intimação das partes para retirada de ofícios dirigidos a órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário, no prazo de 10 (dez) dias, nas ações em que haja recolhimento de custas; nesse caso, a parte deverá provar a postagem dos ofícios no prazo de 10 (dez) dias a contar da retirada;

22.1) quando se tratar de processo em que tenha sido deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, os ofícios serão remetidos pela Escrivania;

22.2) sendo o destinatário órgão do Poder Judiciário, os ofícios e demais comunicações serão encaminhadas pelo Sistema Mensageiro e/ou outro Sistema disponibilizado pelo TJPR;

23) intimação das partes para retirada de cartas precatórias a serem distribuídas a Juízos não pertencentes ao Poder Judiciário Paranaense, no prazo de 10 (dez) dias;

23.1) quando se tratar de processo em que tenha sido deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, as Cartas Precatórias serão remetidas pela Escrivania;

23.2) sendo o destinatário órgão do Poder Judiciário, as cartas precatórias serão encaminhadas pelo Sistema de Precatória Virtual ou outro Sistema disponibilizado pelo TJPR;

24) intimação das partes para fornecer cópia de petição ou documentos para instrução de ato processual, em dez dias, promovendo a conclusão dos autos na hipótese de não atendimento;

25) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

26) constatando a Escritania a juntada de documento ilegível pela parte, intimá-la para que o apresente novamente, em via legível, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do item 2.21.3.4.2 do CNECJ. Conste da intimação que o descumprimento da determinação levará à desconsideração do documento;

27) nos procedimentos em geral, intimar o procurador constituído quando tiver vista dos autos físicos na Escritania, sobre as comunicações pendentes, devendo constar o dia e hora da intimação, bem como a assinatura do advogado;

27.1) havendo recusa, certificar nos autos que o procurador foi intimado, comunicando-lhe tal fato verbalmente. Tal providência supre a necessidade de intimação do respectivo advogado através de publicação oficial;

27.2) a intimação do advogado que representa uma das partes realizada na Escritania não dispensa a intimação dos demais por publicação oficial.

**B – OFÍCIOS**

1) reiteração de ofícios não respondidos há trinta dias, por mais duas oportunidades;

2) intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos;

3) responder ofícios a respeito de informações acerca do trâmite dos processos, salvo aqueles dirigidos a magistrados e demais autoridades constituídas, que sempre deverão ser assinados pelo juiz (item 6.8.1, inciso VIII, do Código de Normas);

4) expedir todos os ofícios encaminhados aos órgãos do Poder Judiciário Paranaense através do Sistema Mensageiro ou outro disponibilizado pelo TJPR.

**C – CARTAS PRECATÓRIAS**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

1) após a distribuição expedir imediatamente ofício ao juízo deprecante com informações sobre a carta precatória; tal ato deverá ser praticado através do sistema "mensageiro";

2) caso a carta precatória esteja desprovida de todas as cópias necessárias, certificará o fato e a devolverá para melhor instrução no juízo deprecante;

3) recebida a carta precatória, estando em ordem e não for caso específico em que se exija obrigatória intervenção do Juiz, tomar as providências necessárias para o seu cumprimento, servindo a própria carta de mandado sempre que possível. Cumprido o ato e pagas as custas, devolvê-la-á independentemente de despacho. Em caso de dúvida para o seu cumprimento, enviá-la ao Juiz para despacho;

4) tratando-se de carta precatória de citação para pagamento em execução de título extrajudicial, tão logo efetivada a citação, comunicar ao juízo deprecante, através do sistema "mensageiro", a efetivação do ato e todas as suas circunstâncias (data, horário e demais dados relevantes), certificando tal fato nos autos, fazendo, também a juntada do "espelho" de tal comunicação;

5) caso haja necessidade da elaboração de conta geral, oficiar ao juízo deprecante solicitando encaminhamento, aguardando-se por trinta dias. Tal ato deverá ser praticado através do sistema "mensageiro"; caso não seja atendido o ofício, intimará a parte interessada pela imprensa oficial para trazer a conta geral, sob pena de devolução da precatória; persistindo a inércia, certificará as ocorrências e devolverá a deprecata ao juízo de origem;

6) caso a parte interessada seja intimada para realizar algum ato necessário à continuidade do processo e permanecer inerte, certificará o fato e devolverá a carta precatória ao juízo de origem;

7) intimada a parte para recolhimento das custas finais e permanecendo inerte, oficiará ao Juízo Deprecado para intimação das partes para o recolhimento;

8) responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações; Tal ato deverá ser praticado através do sistema "mensageiro";



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

9) intimação das partes para cumprirem atos no juízo deprecado quando oficiado solicitando a intimação;

10) devolução sempre que houver solicitação pelo juízo deprecante;

11) nos processos em que houver a retirada da carta precatória, aguardar em cartório pelo prazo de trinta dias a comprovação da distribuição. Em não havendo, intimar a parte interessada para fazê-lo, sob pena de extinção, no prazo de dez dias e, caso persista e inércia encaminhar os autos conclusos;

12) comprovada a distribuição da carta precatória, aguardar o cumprimento por seis meses e, se não houver informações pelo juízo deprecante oficial solicitando-as por até duas vezes, com intervalos de sessenta dias, após o que os autos serão conclusos;

13) caso a deprecata tenha sido expedida pela própria serventia, aguarde-se em cartório, pelo prazo de noventa dias, o integral cumprimento. Decorrido tal prazo, sem qualquer informação do Juízo Deprecado, solicite-se de imediato informação ou devolução devidamente cumprida. Havendo resposta do Juízo, aguarde-se até a devolução; caso contrário, no prazo de sessenta dias, reitere-se e aguarde-se por idêntico prazo. Decorrido tal prazo, sem resposta, cumprir o disposto nos itens 2.16.3 e 2.16.4 do CNCJ;

14) devolvida a carta precatória com diligência negativa, intimar a parte interessada para manifestação em cinco dias, e, sendo indicado novo endereço de parte (s) ou testemunha (s) residentes em comarca diversa, fica autorizada a expedição de nova deprecata;

15) nas cartas precatórias expedidas quando retornarem cumpridas, juntar aos autos do processo somente as peças indispensáveis, ou seja: a carta propriamente dita; os documentos comprobatórios de seu cumprimento (termo de audiência de inquirição ou mandado de citação, de intimação, de notificação, nota de expediente e etc.); conta de custas; eventuais novos documentos e petições que os acompanham e etc. As capas e demais peças devem ser eliminadas de pronto;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

16) a remessa para o destino de carta precatória cujo cumprimento deva dar-se em Comarca diversa, com ciência ao juízo deprecante pelo sistema "mensageiro";

17) deverá constar da deprecata enviada, necessariamente, além dos dados constantes nos itens 5.7.1 e 5.7.2 do CNGCJ, o endereço eletrônico e usuário do Sistema Mensageiro, ou o usuário do Sistema utilizado, pelo Senhor Escrivão, para possibilitar a comunicação pelo Juízo deprecado, nos termos do item 2.16.5, do CNGCJ.

**D – DIVERSOS:**

1) nos processos findos, desentranhar documentos, quando solicitado, entregando-se a quem tem direito (partes ou procurador), mediante recibo, ficando cópia autenticada nos autos, com exceção da procuração, que não será desentranhada;

2) nos processos de conhecimento, quando a parte autora pugnar pela suspensão processual pela primeira vez por prazo não superior a noventa dias, desde que com a concordância da (s) parte (s) contrária, quando já efetivada a citação, o feito será suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle pela escrivania.

2.1) Não sendo efetivada a citação, a suspensão independe da concordância da (s) parte (s) contrária.

2.2) Inexistindo na petição concordância expressa da parte contrária, ela deverá ser intimada para se manifestar sobre a suspensão, em cinco dias, e, inexistindo manifestação, entender-se-á como anuência ao pedido de suspensão.

2.3) Transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte autora deve ser intimada, pelo Diário da Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção.

2.3) Em caso de inércia a parte autora será intimada pessoalmente, preferencialmente pela via postal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

2.4) Persistindo a inércia, os autos serão conclusos, após certificados todos os atos anteriormente mencionados;

3) nos processos de conhecimento, quando a parte autora pugnar pela desistência da ação e não haja a expressa concordância da parte adversa, após a citação, providenciar a intimação desta última para manifestação em cinco dias, com a advertência de que inexistindo manifestação, entender-se-á como anuência ao pedido de desistência;

4) promover o desarquivamento quando requerido, bem como, conceder vista dos autos ao requerente do pedido de desarquivamento, pelo prazo de dez dias, desde que a parte tenha procuração nos autos;

5) encaminhar às instâncias superiores petições protocoladas na Vara relacionadas a feitos que estejam pendentes de decisões pelos Tribunais (Tribunal de Justiça do Paraná, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal);

6) estando em fase própria, remeter ao Contador e, após, intimar as partes (e o Ministério Público quando necessário) quando for o caso de: a) purgação da mora; b) pagamento pelo devedor; c) desistência; d) transação entre as partes, com pedido de extinção do feito; e) precatória cumprida; f) pedido de conta de custas nos executivos fiscais; e g) inventário e arrolamento;

7) em perícias, após a apresentação do laudo, expedir alvará para o levantamento dos honorários pelo perito, ficando, também autorizada a expedição de ofício à instituição financeira para transferência para conta bancária eventualmente indicada pelo *expert*;

8) nos feitos em geral, realizar as intimações em nome do procurador indicado pelas partes, na forma do C.N. 2.9.4.5, II;

9) nos procedimentos em geral, apresentada a certidão de óbito de quaisquer das partes ou quando a Escrivania tiver a ciência inequívoca do falecimento, o que deve ser certificado, o processo será suspenso (artigo 265, I, do CPC);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

9.1) com o falecimento da parte ré, intime-se a parte autora para promover a habilitação dos sucessores (artigos 1.055/1.061, do CPC), em autos apartado, provando a distribuição do pedido no prazo de 30 (trinta) dias;

9.1.1) não comprovada a distribuição acima mencionada, cumprir o item A 25).

9.2) com o falecimento da parte autora, não havendo reconvenção e/ou pedido contraposto, aguardar o prazo de 6 (seis) meses para a promoção da habilitação de seus sucessores (artigos 1.055/1.061, do Código de Processo Civil).

9.2.1) decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se. Após, venham os autos conclusos.

9.2.2) havendo reconvenção e/ou pedido contraposto, cumpram-se as determinações do item 9.1 supra, intimando-se a parte ré, contudo.

10) nos feitos em geral, efetuar a abertura de vista dos autos ao Ministério Público quando for o caso de intervenção de tal instituição, ou seja, nas causas em que houver interesses de menores ou incapazes, causas concernentes ao estado da pessoa, tutela, curatela, interdição, declaração de ausência, disposições de última vontade, ações que envolvam o litígio coletivo pela posse de imóvel rural, que envolvam massa falida ou mesmo a parte for Fundação, órgão governamental, registros públicos e ainda, nas demais causas em que há interesse público;

11) nos feitos em geral, efetuado depósito nos autos referente a precatório, verbas de sucumbência ou condenação judicial, intimação da parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão;

12) nos feitos em geral, efetivar a cobrança dos autos sem devolução dentro do prazo máximo para carga, pela forma prescrita na Seção 10 do Capítulo 2 do Código de Normas, com as seguintes especificidades:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

13) nos feitos em geral, após os autos de agravo de instrumento serem encaminhados a este juízo, proceder ao traslado para os autos principais do acórdão e da certidão do trânsito em julgado, cumprindo-se em seguida o C.N. 5.12.3.1, in verbis: 5.12.3.1 – Os autos de agravo de instrumento encaminhados à Comarca pelo Tribunal deverão ser arquivados, com a observância do disposto no CN 5.13.4 e anotados no campo “observação” do livro de Registro Geral de feitos os dados necessários para localização dos autos, salvo deliberação do relator em sentido contrário.

14) nos feitos em geral, havendo a interposição do recurso de agravo retido, após constatar a tempestividade, o que será certificado nos autos, proceder à intimação da parte recorrida para a apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de dez dias, abrindo-se, em seguida e se for o caso, vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, os autos deverão ser conclusos para recebimento do agravo retido e para o exercício ou não do juízo de retratação;

15) nos feitos em geral, havendo renúncia ao mandato pelo advogado, intimar o advogado para comprovar a ciência da parte sobre a renúncia em dez dias, sob pena de prosseguir na defesa dos interesses do mandante;

16) nas ações revisionais de contrato, certificar, antes da conclusão dos autos para despacho inicial, acerca da existência de ação semelhante envolvendo as mesmas partes e/ou mesmo contrato;

17) nos feitos em que houver juntada de petição requerendo a homologação de transação, verificar se houve juntada do acordo, intimando para juntada na hipótese negativa, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;

18) nas execuções com base em título executivo extrajudicial ou judicial, desde que não seja proveniente de cumprimento de sentença proferida por este Juízo, bem como nos processos de conhecimento em que títulos de crédito forem utilizados como prova, acaso a parte não instrua a inicial com o documento original, intimá-la para fazê-lo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial;

19) intimar o autor para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, quando verificar que não constam na petição inicial os nomes, prenomes, estado civil, profissão, RG, CPF/CNPJ,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

endereço com CEP do autor e do réu ou outros elementos que qualifiquem as partes;

20) intimar o autor para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com a juntada dos documentos elencados nos artigos 1º, 2º e 4º da presente Portaria.

21) intimar o autor de pedido liminar para a exclusão de seu nome de banco de dados de proteção ao crédito para apresentar documento comprobatório da inscrição, no prazo de 10 (dez) dias.

22) intimar o autor para atribuir o valor da causa quando faltante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial;

23) nos procedimentos em geral, sempre que for determinada a realização de buscas de endereços, pesquisar o CPF/CNPJ do procurado no Sistema INFOJUD e depois através dos Sistemas BACENJUD/RENAJUD e pelo convênio TJPR/COPEL.

23.1) caso a pesquisa apresente endereço distinto do apresentado pela parte, expedir carta/mandado de citação/intimação aos endereços localizados;

23.2) caso a pesquisa não obtenha resultado novo, expedir ofício para a Justiça Eleitoral de seu último domicílio conhecido, com o fim exclusivo de solicitar o endereço, com prazo de 05 (cinco) dias;

23.3) não encontrado endereço distinto, oficiar também para a SANEPAR, OI, VIVO, TIM, CLARO, SERASA, SCPC e EQUIFAX, buscando o endereço, no prazo de 05 (cinco) dias.

23.4) obtido endereço distinto, cumpra-se o disposto no item 24.1 supra.

23.5) não efetivada a citação/intimação no endereço obtido, a parte deverá ser intimada para manifestação.

24) nos procedimentos em geral, proíbe-se a comunicação do teor de despachos, decisões e sentenças por telefone, fac-símile, ou por outro meio de comunicação, salvo se autorizado ou determinado pelo Juiz;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

**E – NOS MANDADOS DE SEGURANÇA:**

1) intimar o impetrante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para indicar a pessoa jurídica que a autoridade coatora integra, caso não conste na exordial (art. 6º da Lei 12.016/09);

2) após a juntada das informações da autoridade impetrada, abrir vista ao Ministério Público e, com o parecer deste, fazer conclusão para sentença.

**F – NAS AÇÕES CAUTELARES:**

1) certificar após decorridos trinta dias da efetivação da medida, se foi ou não proposta a ação principal, fazendo os autos conclusos caso negativa a certidão;

2) após o ajuizamento da ação principal, certificar tal fato nos autos da ação cautelar e proceder o apensamento.

**G – NAS AÇÕES DE INVENTÁRIO:**

1) verificar se a petição inicial está instruída com certidão de óbito; caso negativo, intimar o autor para emenda em dez dias, sob pena de indeferimento;

2) após a apresentação das primeiras declarações verificar se: a) todos os herdeiros estão representados nos autos; b) existem nos autos documentos que comprovem a qualidade dos herdeiros; c) existem nos autos comprovantes de propriedade dos bens inventariados (matrícula atualizada dos imóveis, certidão do Detran relativa aos veículos; extratos da contas bancárias e etc.); d) certidões negativas das fazendas públicas (União, Estado e Município). Faltando algum dos itens anteriormente mencionados, intimar o inventariante para que os providencie, em dez dias, sob pena de remoção do cargo de inventariante;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

2.1) Havendo inércia, intimar pessoalmente (via postal) sob pena de remoção do cargo de inventariante;

3) providenciar a abertura de vista dos autos aos interessados para manifestação sobre as primeiras declarações, em dez dias. Caso haja impugnação, intimar o inventariante para manifestação em dez dias, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público;

4) caso seja realizada a avaliação judicial dos bens, providenciar a intimação dos interessados e do Ministério Público para manifestação em dez dias;

5) havendo concordância com a avaliação judicial ou não sendo a mesma realizada, intimar o inventariante para prestar as últimas declarações em dez dias, e logo em seguida, intimar os interessados para manifestação em cinco dias, abrindo-se em seguida vista dos autos ao Ministério Público;

6) não havendo impugnações às últimas declarações, encaminhar os autos ao contador para o cálculo do imposto, colhendo-se em seguida manifestação das partes, da Fazenda Pública e do Ministério Público, em 5 dias, fazendo os autos conclusos para homologação do cálculo;

7) providenciar a remessa dos autos ao Partidor para que seja efetuado o esboço de partilha, após a formulação do pedido de quinhão, procedendo-se, em seguida, a intimação das partes e do Ministério Público, se for o caso, para manifestação em cinco dias;

8) em caso de renúncia, lavrar o respectivo termo e intimar o herdeiro renunciante para assinatura em cartório, salvo se já tiver sido instrumentada por escritura pública.

**H – NOS ARROLAMENTOS SUMÁRIOS:**

1) conferir se a parte instruiu a inicial com: a) a certidão do óbito do (a) inventariado (a); b) a certidão de casamento com (a) viúvo (a) meeiro (a), ou certidão de óbito de tal pessoa; c) certidões de nascimento ou casamento de todos os herdeiros; d)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

escritura pública de cessão de direitos hereditários ou de renúncia, se for o caso; e) as certidões negativas das Fazendas Públicas da União, Estado e Município; f) comprovante da existência dos bens arrolados ( cópia (s) atualizada (s) da (s) matrícula (s) do (s) imóvel (is) inventariado (s); a (s) certidão (ões) do Detran relativamente ao (s) veículo (s), extratos bancários e etc.) g) o plano de partilha amigável. Caso positivo, será lavrada certidão e os autos serão conclusos. Caso negativo, a parte será intimada para atendimento e emenda, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo anteriormente mencionado, a parte será intimada pessoalmente (via postal) para que promova o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**I – NOS ALVARÁS JUDICIAIS:**

1) conferir se a parte instruiu a inicial com: a) a certidão do óbito do (a) falecido (a); b) a certidão de casamento com (a) viúvo (a) meeiro (a), ou certidão de óbito de tal pessoa; c) certidões de nascimento ou casamento de todos os sucessores; d) certidão da relação de dependentes cadastrados no INSS. Caso positivo, será lavrada certidão e será aberta vista dos autos ao Ministério Público (se necessário). Caso negativo, a parte será intimada para atendimento e emenda, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo anteriormente mencionado, a parte será intimada pessoalmente (via postal) para que promova o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial;

2) sendo requerida a dispensa do prazo recursal, encaminhar os autos ao Ministério Público (se necessário) e não havendo impugnação pelo órgão Ministerial, cumprir imediatamente a parte dispositiva da sentença;

3) decorrido o prazo concedido para a prestação de contas, intimar a parte obrigada à prestação por seu advogado e pessoalmente (via postal preferencialmente) para prestar as contas, em dez dias, sob as penas da lei. Com o decurso do prazo, prestadas ou não as contas, abrir vistas dos autos ao Ministério Público, sendo o caso de intervenção ministerial;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

4) quando o pedido for de levantamento de valores, verificar se o autor juntou comprovante atualizado acerca da existência dos valores; não tendo realizado, intimar para tanto, para juntada no prazo de dez dias.

**J – NAS AÇÕES DE USUCAPIÃO:**

1) Verificar se estão presentes:

I – os seguintes documentos:

a) planta do imóvel, assinada e datada por profissional devidamente habilitado, com indicação do número da carteira profissional (CREA), contendo: i) localização exata; ii) confrontações; iii) medidas perimetrais; iv) área; v) benfeitorias existentes; A planta do imóvel deverá vir instruída com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional que assina a planta;

b) certidão atualizada, expedida pelo cartório imobiliário a que pertença o imóvel usucapiendo, indicando o titular do domínio ou a impossibilidade de fazê-lo (indicadores real e pessoal);

c) certidão atualizada do Cartório do Distribuidor sobre a existência de ações possessórias, abrangendo o prazo de vinte anos e todos os possuidores do período;

II – as seguintes formalidades:

a) se há declaração na petição inicial da espécie de usucapião postulada (extraordinário, ordinário, especial urbano, especial rural, indígena ou coletivo);

b) em havendo requerente casado, se também faz parte do polo ativo da demanda seu cônjuge (artigo 10 do Código de Processo Civil);

c) se a ação foi proposta no foro da situação do imóvel;

d) se a parte autora requereu a citação: i) pessoal daquele cujo nome figura como último proprietário do imóvel do Registro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

de Imóveis, bem como de seu cônjuge, se casado for; ii) pessoal dos confinantes e respectivos e respectivos cônjuges, em havendo, indicado seus endereços; iii) editalícia de réus em lugar incerto e eventuais interessados;

e) se a parte autora requereu a intimação dos representantes das Fazendas Públicas;

f) se o valor dado à causa corresponde ao valor do imóvel usucapiendo.

2) Constatando a falta de algum dos requisitos (documentos e formalidades) acima mencionados, certificar e providenciar a intimação da parte requerente, pelo Diário da Justiça, para emenda, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em caso de inércia, intimar pessoalmente (preferencialmente pela via postal);

2.1) Estando presentes todos os requisitos (documentos e formalidades), certificar e fazer a conclusão dos autos;

3) Após a citação de todos os confrontantes e eventualmente do proprietário do imóvel, em caso de resposta (contestação), intimar a parte requerente para manifestação em cinco dias caso sejam juntados documentos e em dez dias caso sejam alegadas preliminares;

4) Decorrido o prazo mencionado no item "J.3" e o prazo das Fazendas Públicas, abrir vista dos autos ao Ministério Público.

**K – NAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO:**

1) nas ações de busca e apreensão fundadas no Decreto-Lei nº 911/69 (alienação fiduciária em garantia), deve a Escrivania, antes de fazer a conclusão, verificar se:

1.1) foram juntados os seguintes documentos:

a) contrato integral e legível, devidamente assinado pelo réu, com menção de alienação fiduciária do veículo descrito na



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

inicial; se o contrato fizer referência a outro documento, como proposta ou condições gerais, verificar se também foi juntado;

b) cálculo discriminado do débito atualizado;

c) notificação extrajudicial, através de Tabelionato de Notas de qualquer Comarca, com juntada de cópia do AR constando o endereço do réu e o recebimento por qualquer pessoa, com menção da data;

d) ou protesto do título, através do Cartório de Protestos da Comarca de Castro ou do domicílio do devedor; se a intimação do protesto se der por edital, verificar se houve até 3 (três) tentativas frustradas de notificação pessoal anterior, sendo uma delas em horário não comercial, inclusive;

e) certificado de registro do veículo ou histórico do veículo obtido junto ao DETRAN constando a reserva;

f) procuração e/ou substabelecimento do subscritor da petição inicial.

1.2) se foram observadas as seguintes formalidades:

a) se o réu reside na Comarca de Castro;

b) se o valor dado à causa corresponde ao valor do débito apresentado na memória de cálculo.

2) constatada a falta de algum documento ou a falha quanto a alguma formalidade, certificar e providenciar a intimação do autor para que emende a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial;

3) estando presentes todos os documentos e observadas todas as formalidades, certificar se a parte requerida não tem demanda pendente ou já julgada em face da parte requerente questionando o débito ou o próprio contrato de alienação fiduciária (revisional); após, encaminhar os autos conclusos;

4) os itens e subitens acima também são aplicáveis às ações de reintegração de posse em arrendamento mercantil (leasing);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

5) se, deferida a liminar, não for localizado o bem, intimar o requerente para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

5.1) indicando o autor a nova localização do bem, expedir o mandado para cumprimento, ficando autorizada, se necessária, a expedição de carta precatória;

6) Efetuar o levantamento, em até três meses, de todas as ações de busca e apreensão em andamento ou que estejam em arquivo provisório sem sentença, fundadas no Decreto-Lei nº 911/69 (alienação fiduciária em garantia), em que não houve localização do bem e em que não houve apresentação de pedido de conversão da ação em depósito, intimando o autor para que, no prazo de quinze dias, indique a localização do bem ou requeira a conversão, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e de desbloqueio do veículo junto ao DETRAN (quando houver). Ao final do decurso do prazo das intimações, deverá enviar relatório a respeito via mensageiro ao juiz de direito.

**L - NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO E  
PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (EXECUÇÃO  
SENTENÇA):**

1) comunicar ao distribuidor para as anotações necessárias e realizar a anotação na capa dos autos quando se iniciar o procedimento de cumprimento da sentença, observando-se a ocorrência ou não de inversão nos polos da relação processual;

1.1) certificar o decurso do prazo para a apresentação de embargos do devedor e impugnação ao cumprimento de sentença, quando o executado não promover o ato em tempo;

1.2) após o recebimento da impugnação ao procedimento de cumprimento da sentença, comunicar ao distribuidor para anotação;

2) intimar o exequente para se manifestar sobre os bens indicados à penhora pelo devedor, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que sua inércia será considerada como concordância;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

3) intimar o exequente para indicação dos bens passíveis de penhora, quando não encontrados pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias;

3.1) não havendo manifestação, os autos deverão aguardar, em arquivo separado, o prazo prescricional da pretensão executiva, que voltará a correr a partir da paralisação do andamento processual;

3.2) caso o exequente requeira a suspensão do processo com fundamento no artigo 791, III, do CPC, o processo será suspenso por prazo não superior a 6 (seis) meses, mesmo que haja pedido por prazo superior;

3.3) decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para o cumprimento do item 3, cumprindo-se o disposto no item 3.1, sendo o caso.

3.4) havendo novo pedido de suspensão, venham os autos conclusos.

4) Relativamente à penhora de ativos financeiros (penhora on line):

4.1) intimar o exequente para a apresentação do demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor;

4.1.1) caso o exequente não tenha acesso ao CPF ou CNPJ do devedor, deverá apresentar:

a) sendo pessoa física, pelo menos um dos seguintes dados: i) data de nascimento; ii) nome da mãe.

b) sendo pessoa jurídica, os seguintes dados: i) nome empresarial; ii) nome fantasia; iii) CPF do responsável.

4.2) após o deferimento e providenciada a efetivação da diligência por funcionário do cartório designado pelo juízo (cadastramento da minuta, que posteriormente será protocolada pelo juiz de direito, independente de nova conclusão dos autos), consultar o sistema BacenJud a fim de certificar o atendimento da ordem eletrônica (pedido de informações ou ordem de bloqueio de ativos financeiros),



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

decorrido o período de processamento pelas instituições financeiras, consoante prazo estabelecido no manual básico de utilização;

4.3) com o sucesso total ou parcial no bloqueio de ativos financeiros (penhora on line), intimem-se as partes, possibilitando-se ao executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, a demonstração da impenhorabilidade dos valores bloqueados, de acordo com o disposto no artigo 655-A § 2º Código de Processo Civil;

4.3.1) caso o executado insurja-se, de qualquer modo, contra a penhora realizada, intime-se o exequente para responder em 10 (dez) dias, vindo os autos conclusos com o transcurso do prazo;

4.3.2) as intimações dirigidas ao executado deverão observar a regra contida no artigo 652, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil;

4.4) caso sejam penhorados ativos financeiros de valor ínfimo (aqueles em que sequer há possibilidade de saldar as custas processuais), eles deverão ser desbloqueados, independentemente de despacho, considerando-se como insucesso a penhora;

4.5) na hipótese do item anterior, ou não sendo encontrados ativos financeiros, cumprir o item 3 supra;

4.6) proceder à transferência do valor bloqueado antes da lavratura da penhora;

4.7) não havendo apresentação de impugnação/embargos/exceção ou de qualquer requerimento do executado após a intimação deste acerca da penhora, em havendo requerimento do credor e em não havendo a existência de qualquer outra causa suspensiva, expedir alvará para levantamento do valor penhorado, com intimação do exequente em seguida para se manifestar sobre o interesse na continuidade da execução na hipótese de existência de crédito remanescente.

5) intimar o exequente para manifestação, em cinco dias, quando for efetuado o depósito do valor exequendo pelo devedor; havendo concordância com o valor, os autos serão conclusos;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

5.1) caso o exequente requeira a complementação, intimar o devedor para depósito complementar, colhendo-se, em seguida, nova manifestação do exequente em cinco dias;

6) incidindo a penhora sobre imóvel, expedir certidão e intimar o credor para comprovar o registro em dez dias, bem como intimar também o cônjuge do executado;

7) quando o credor indicar bens a serem penhorados, a referida indicação deverá acompanhar o mandado extraído ao oficial de justiça, a fim de que a penhora recaia, preferencialmente, sobre os mesmos;

8) se o bem penhorado for de terceiro garantidor intimar também este da penhora, nos termos do art. 655, § 1º, in fine, do CPC;

9) recaindo a penhora sobre bem já penhorado, ou gravado com garantia real, intimar os respectivos credores sobre a penhora e para acompanharem o processo e garantirem a preferência de seus créditos;

10) Relativamente à penhora sobre veículos (RENAJUD):

10.1) intimar o exequente para apresentação de pelo menos um dos seguintes dados, caso não tenha realizado: a) CPF ou CNPJ do executado; b) placa do veículo; c) chassi do veículo;

10.2) quanto ao sucesso e/ou insucesso da penhora eletrônica sobre veículos, aplicam-se os itens referentes ao BACENJUD;

10.3) recaindo a penhora sobre bem alienado fiduciariamente, ou em arrendamento mercantil, oficiar para o DETRAN, no prazo de 10 (dez) dias, para informar a qualificação do credor fiduciário ou do arrendante;

10.3.1) com a informação do DETRAN, intimar o credor fiduciário ou o arrendante sobre a penhora dos direitos do devedor fiduciante ou arrendatário e para que informe, no prazo de 10 (dez) dias: a) a situação da execução do contrato referente ao veículo em análise; b) o número e os respectivos valores das parcelas vencidas e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

pagas; c) o número e os respectivos valores das parcelas vencidas e não pagas; d) o número e os respectivos valores das parcelas vincendas; e) o valor atualizado para quitação integral do contrato de financiamento; f) manifestação sobre a aceitação de adjudicação do bem pelo credor, com ou sem assunção da dívida; ou sua alienação judicial, garantido o direito preferencial ao recebimento do valor necessário para a quitação do contrato.

11) intimar as partes da avaliação dos bens penhorados, desde que elas estejam representadas nos autos por advogado, para manifestação em cinco dias;

12) oferecida impugnação à avaliação, abrir vista à parte contrária para se manifestar, no prazo de cinco dias, caso esta matéria não tenha sido debatida em impugnação ao cumprimento de sentença, ou em embargos à execução;

13) não havendo impugnação à avaliação ou não acolhida a oferecida, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre:

a) primeiramente, a adjudicação dos bens penhorados, pelo valor da avaliação (art. 685-A do CPC);

b) em segundo lugar, a alienação por iniciativa particular (art. 685-C do CPC), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (art. 685-C, "caput", parte final e § 1º do CPC);

c) por fim, a alienação em hasta pública (art. 686 do CPC);

13.1) requerida a adjudicação, intimar para se manifestar em 10 (dez) dias o senhorio, o usufrutuário, os terceiros com garantia real ou com penhora registrada e os condôminos, se for o caso, nos termos do artigo 698 do Código de Processo Civil, para exercer o direito de preferência;

13.2) requerida a adjudicação, intime-se o executado para que se manifeste sobre o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o inclusive quanto à possibilidade de remição da execução (art. 651 do CPC. Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios);

13.3) decorrido o prazo sem manifestação, lavre-se o auto de adjudicação, expedindo-se o respectivo mandado/carta de adjudicação ao(à) adjudicante (art. 685-B do CPC), vindo os autos conclusos para decisão.

13.3.1) devolvidos os autos com o deferimento do pedido, intime-se-o(a) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente (art. 685-A, §1º, do CPC), sendo o caso, com a apresentação de novo cálculo e indicação de bem a ser penhorado.

13.3.2) Decorrido o prazo sem manifestação, cumpram-se os itens 3.1 e 3.2.

14) antes da designação da praça, requisitar: I - certidão atualizada do registro imobiliário; II - certidões das Fazendas Públicas do Estado e do Município, da Receita Federal e do INSS, quanto a este último para fins de comprovação de inexistência de débitos (CND - Certidão Negativa de Débitos), devendo constar do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito; III - certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente (art. 62 do Dec.-Lei nº 147/67); IV - o CCIR do INCRA em relação a imóvel rural; V - certidão do depositário público, salvo quando o bem esteja sob os cuidados do devedor ou do credor; Comunicar, ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, na forma da Lei Estadual nº 11.054, de 11.01.1995, a constrição e a realização da hasta.

14.1) apenas será realizada nova avaliação judicial antes da alienação judicial dos bens caso as partes requeiram tal providência e o Juiz a determinar;

14.2) tratando-se de bens móveis, antes da alienação judicial, será expedido mandado de constatação do(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de 10 (dez) dias.

14.2.1) constará do mandado que, não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns), o depositário deverá, desde logo, ser



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

intimado a apresenta-lo(s) ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 24h, sob pena de aplicação da sanção processual contida nos artigos 600, I a III e 601, do Código de Processo Civil, bem como de instauração de inquérito policial pelo crime previsto no artigo 312, do Código Penal.

14.2.2) decorrido o prazo de que trata o subitem anterior, caso o bem não seja encontrado, ou então, com ou sem o depósito da quantia em dinheiro, venham os autos conclusos.

14.2.3) tratando-se de veículo sujeito a certificado de registro, antes da expedição do edital de arrematação será extraída certidão atualizada de propriedade, pelo Sistema RENAJUD, caso tais documentos ainda não estejam nos autos;

14.3) quando se tratarem de imóveis, expedir os ofícios requisitórios mencionados no C.N. 5.8.14.2 e 5.8.14.5, com prazo de 40 dias;

14.3.1) Ainda, expedir mandado de constatação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo constar as circunstâncias do imóvel, bem como quem o ocupa e a que título;

15) proceder à alienação judicial, realizando as seguintes diligências:

15.1) designar duas datas para as hastas públicas, que serão realizadas pelo leiloeiro futuramente indicado via ofício.

15.2) observar que na primeira hasta não será admitido valor inferior ao da avaliação, e que na segunda hasta não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação.

15.3) deverá a Escrivania notificar a empresa de leilões;

15.4) intimar as partes, por seus advogados e ou pessoalmente, por ARMP, e/ou por mandado no caso de frustração da intimação anterior, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

15.5) intimar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o depositário para a apresentação do bem penhorado na data do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**

3ª Vara Cível

Estado do Paraná

Leilão, sob pena da aplicação das sanções processuais dos artigos 600, I a III e 601, do Código de Processo Civil.

15.6) intimar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o senhorio, o usufrutuário, os terceiros com garantia real ou com penhora registrada e os condôminos para exercer o direito de preferência, quando necessário.

15.7) cumprir, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o item 5.8.14.4 do CNECJ.

15.8) expedir os Editais para afixação no local de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça (art. 687, § 1º do CPC), o que deverá ser feito com antecedência mínima de 5 dias antes da primeira hasta;

16) iniciado o procedimento licitatório, o Leiloeiro fica autorizado a praticar todos os atos necessários à regularidade da hasta pública em auxílio aos serviços da Escrivania (itens 28.8, 28.12.7, 28.12.8 etc).

17) deverão constar dos editais de leilão os requisitos legais indicados no artigo 22 da Lei de Execução Fiscal e artigo 686 do Código de Processo Civil, conforme o caso, inclusive:

I - todos os débitos e ônus de que se tenha notícia;

II - o estado de conservação, funcionamento e eventual ocupação dos bens penhorados;

III - a obrigação do arrematante de arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação;

IV - os encargos que eventualmente ficarão por conta do arrematante;

V - as condições propostas pelo exequente para o pagamento parcelado do preço da arrematação, se houver;

VI - o montante do débito executado é o limite do valor do parcelamento, devendo o excedente ser pago à vista no momento da arrematação;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

VII - para o segundo leilão, deverá ser observado que não serão deferidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao bem na reavaliação;

VIII - o arrematante receberá o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus porventura existentes, à exceção daqueles previstos;

IX - as informações relativas às custas do leiloeiro e despesas em geral;

X - em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso III do artigo 703 do Código de Processo Civil.

17.1) caso não tenham sido especificadas as condições pela parte exequente, ou nas hipóteses de omissão da credora, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

a) - será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes, observada a parcela mínima de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso;

b) - esse benefício não alcança as alienações de bens relativamente aos quais a parte exequente expressamente se opôs, bem como a parcela da receita da arrecadação que não se destine à parte exequente, como, por exemplo, a que é destinada à Justiça do Trabalho para atender a reclamações trabalhistas;

c) - o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação;

d) - as prestações serão depositadas em Juízo em conta vinculada à respectiva execução, tendo em vista a possibilidade de concurso de credores quando não for possível a constatação do previsto na alínea "b" supra;

e) - a parte exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

f) - as prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda parcela no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação;

g) - as prestações serão reajustadas mensalmente em juros de 1% (um) por cento ao mês e correção monetária pelo INPC-IBGE;

h) - se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da parte exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor do excedente, para levantamento pelo executado;

i) - a mora de quaisquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, acrescido de multa rescisória de 50% (cinquenta por cento);

j) o débito da parte executada será quitado na proporção do valor de arrematação;

17.2) quando da confecção do edital de hasta, intimar o exequente para apresentar qualquer documento faltante, em dez dias;

18) sendo frutífera a hasta, o auto de arrematação será lavrado pelo Leiloeiro no ato da venda, conforme modelo padronizado, e posteriormente encaminhado ao Juízo para assinatura no dia útil seguinte ao da realização do leilão, quando começarão a correr os prazos legais;

18.1) certificar o decurso do prazo para propositura de eventuais embargos tanto para a adjudicação, alienação antecipada ou arrematação (artigo 746, do CPC);

18.2) decorridos os prazos legais, sem qualquer manifestação dos interessados, deverá ser expedida a respectiva carta de arrematação;

18.2.1) por meio da carta será autorizada a entrega do(s) bem(ns) ao arrematante, no caso de móvel(is), tendo havido remoção ou não. Encontrando-se o(s) bem(ns) em poder do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

depositário/executado, poderá ser expedido mandado para entrega do bem, conforme o caso exigir.

18.2.2) a carta de arrematação servirá como título hábil à transferência do domínio da coisa imóvel.

18.2.3) Na venda parcelada, a carta de arrematação conterà as seguintes disposições:

I - valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais em que será pago;

II - constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de penhor, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia;

III - indicação do arrematante como fiel depositário do bem móvel, quando constituído penhor;

IV - especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas, que será sempre o mesmo vigente para os parcelamentos de débitos previdenciários.

18.2.4) no caso de bem(ns) imóvel(eis), constará da carta de arrematação que o respectivo Cartório de Registro de Imóveis deverá proceder ao levantamento de todas as penhoras que recaírem sobre o imóvel arrematado, após o pagamento das respectivas taxas e/ou emolumentos, sob pena de descumprimento de ordem judicial, ficando o Oficial ciente de que os demais Juízos serão informados da venda efetivada nesta Vara.

18.3) os bens serão adquiridos livres e desembaraçados, exceto das obrigações propter rem (v.g. cotas condominiais).

18.4) o arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição de adquirente estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei Estadual 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.

18.4.1) no caso de arrematação de veículo, tanto no leilão como na venda direta ou na venda antecipada, deverão ser





**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

expedidos ofícios às repartições competentes para a respectiva baixa e desvinculação do RENAVAM do veículo alienado de eventuais tributos e/ou multas de trânsito porventura existentes até a data da realização da venda.

18.4.2) quanto aos débitos baixados, deverá a Procuradoria Estadual manejar o instrumento que entender adequado para recebimento do débito do antigo proprietário causador da infração e/ou sujeito passivo da obrigação tributária.

18.5) o arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial.

18.5.1) os tributos descritos acima serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional.

18.5.2) para cumprimento do disposto acima, arrematado bem imóvel, deverá a Escrivania expedir ofício ao município titular do crédito tributário comunicando acerca da venda ocorrida, assim como para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado dos débitos relativos ao IPTU incidente sobre o imóvel arrematado, para fins de posterior e eventual concurso de preferência.

18.5.3) constará do ofício que os tributos não poderão ser cobrados do arrematante, devendo a Fazenda Pública Municipal manejar o instrumento que entender adequado para recebimento do crédito tributário do antigo proprietário do imóvel, sujeito passivo da obrigação tributária, caso não haja êxito na sub-rogação no preço da arrematação.

19) a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação. Os arrematantes recolherão ainda as despesas de arrematação relativas às custas da carta, conforme tabela de custas vigente neste Juízo;

19.1) em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

19.2) no caso item anterior, o(s) bem(ns) só será(ão) retirado(s) da hasta pública na hipótese de a parte executada depositar em juízo o valor correspondente às respectivas despesas do leiloeiro, s porquanto estas seriam quitadas com o produto de eventual arrematação, ou quando houver acordo expresse com o leiloeiro, devidamente comprovado nos autos.

19.3) fica o Leiloeiro desobrigado de depositar em juízo os valores relativos aos seus honorários, desde que se comprometa a entregá-los ao juízo imediatamente caso o negócio seja posteriormente desfeito.

19.4) o leiloeiro deverá descrever o estado do bem por ocasião de seu recebimento, informando imediatamente ao Juízo; não o fazendo, serão consideradas as condições descritas pelo Oficial de Justiça em sua última diligência, caso haja algum questionamento a respeito.

20) intimar o credor, quando a hasta pública for negativa, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, inclusive quanto à indicação de outro bem, ao interesse na adjudicação do bem ou em promover a alienação por iniciativa privada;

21) sendo oferecidos embargos à adjudicação, à alienação antecipada e/ou direta ou à arrematação, os autos serão conclusos.

21.1) sem prejuízo, intimar o adquirente do bem levado à hasta sobre a interposição de embargos, para, querendo, desistir da aquisição em 10 (dez) dias (artigo 746 § 1º do Código de Processo Civil);

22) não oferecidos os embargos, serão tomadas as providências constantes do item 5.8.15 do CNCGJ, bem como a atualização da conta geral dos autos e do crédito exequendo. Em seguida, fazer a conclusão dos autos para julgamento da arrematação e determinação da expedição da respectiva carta;

23) em havendo interposição de exceção ou objeção de pré-executividade, anotar na autuação (item 5.2.5), inciso II, do Código de Normas, e intimar o credor para se manifestar em dez dias;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

24) em havendo petição conjunta das partes requerendo a suspensão da execução, deverá a escrivania promover a remessa dos autos para arquivo separado, durante o prazo requerido, uma vez que nos processos de execução, a suspensão por convenção das partes não tem restrição de prazo. Expirado o prazo, deverá providenciar a intimação das partes para manifestação, em cinco dias, sob pena de extinção da execução;

25) após a extinção da execução, expedir os ofícios, mandados e realizar as comunicações necessárias para as baixas das constrições, providenciando a entrega do documento à parte interessada para o cumprimento da diligência, após o que os autos serão arquivados;

26) caso haja pedido de desconsideração da personalidade jurídica da pessoa jurídica executada, intimar o exequente para instruí-lo com certidão da Junta Comercial do Paraná da empresa, em dez dias, caso inexistente, sob pena de indeferimento;

27) Caso o executado requeira o benefício do artigo 745-A, do Código de Processo Civil e realize o depósito preliminar de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor atualizado do débito, intimar o exequente para manifestação, no prazo de 10 (cinco) dias, caracterizando o silêncio concordância com a proposta.

27.1) Havendo concordância com o valor, os autos serão conclusos, já com o respectivo alvará para levantamento do depósito;

27.2) Caso o exequente impugne os valores apresentados, os autos deverão ser encaminhados ao Contador para elaborar o respectivo cálculo de apuração dos valores devidos no depósito preliminar e para determinar o valor correto das parcelas mensais e sucessivas, que devem ser atualizadas na forma determinada na sentença e/ou de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da(s) respectiva(s) mora(s), na hipótese de título executivo extrajudicial;

27.3) Havendo diferença, a maior, entre o valor depositado e o apurado pelo Contador como correto, intime-se o executado para complementação do depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, vindo, em seguida, os autos conclusos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

27.4) Caso o valor depositado seja coincidente ou maior do que o valor apurado pelo Sr. Contador, os autos serão conclusos;

**M - NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL,**  
além das determinações acima:

1) arquivar os autos, sem baixa na distribuição ("sobrestamento"), com intimação do exequente, depois de escoado o prazo de suspensão por um ano, bem como nos casos em que intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito a parte exequente não o fizer em trinta dias;

2) suspender a execução, a pedido do exequente, fora das hipóteses do artigo 40, da Lei nº6.830/80, pelo prazo de até um ano, exceto nos casos de parcelamento, hipótese em que será observada a determinação seguinte;

3) suspender a execução, nos casos de parcelamento, observadas as seguintes peculiaridades:

a) a suspensão será pelo prazo do parcelamento, quando inferior a um ano;

b) a suspensão será pelo prazo de um ano, quando o parcelamento for por prazo superior a esse;

c) escoado o prazo de suspensão, abrir-se-á vista ao exequente pelo prazo de trinta dias;

d) havendo novo pedido de suspensão pelo exequente, fica autorizada a suspensão com a observância do item acima.

4) transcorrido o prazo de cinco anos a partir do arquivamento dos autos em virtude da não localização do devedor ou de bens penhoráveis, intimar a Fazenda Pública para manifestar-se e, em seguida, fazer a conclusão dos autos para análise da possibilidade de decretação da prescrição intercorrente;

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Ex. aramã

5) anotar na capa dos autos o "Segredo de Justiça", nos executivos que receberem informações da Receita Federal e do Banco Central do Brasil;

6) encaminhar os autos ao contador para elaboração da sua conta geral do débito, quando a parte interessada manifestar interesse no pagamento das custas processuais, honorários e taxa funerária, ou quando a exequente informar que houve o pagamento da dívida; procedendo, logo em seguida, à intimação da parte para pagamento em dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

7) havendo pagamento, intimar o exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção;

8) havendo concordância do exequente com a nomeação de bens à penhora, intimar o devedor para assinar o termo, e apresentar embargos no prazo legal;

8.1) caso o devedor não compareça em cartório para a assinatura do termo, expedir mandado de penhora do bem e intimar para a apresentação de embargos do devedor;

9) não apresentados os embargos do executado ou certificado o julgamento de improcedência, realizar a avaliação judicial do bem penhorado, intimando-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias sobre a avaliação;

10) caso o devedor ou o terceiro interessado manifestar o desejo de saldar o débito exequendo, certificar o ocorrido, inclusive colhendo sua assinatura e agendando data para seu retorno a fim de que conheça os valores devidos.

10.1) encaminhar, na sequência, os autos à contabilidade para a atualização da conta geral das custas e do débito, no prazo de 05 (cinco) dias;

10.2) caso o devedor não compareça para realizar o pagamento, o processo deverá prosseguir seu andamento normal.

11) caso seja realizado o pagamento do débito principal, mas as custas processuais e os honorários advocatícios ainda restarem pendentes de pagamento, providenciar a atualização de tais



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

verbas e intimar o devedor para pagamento, sob pena de prosseguimento da execução, intimando-se, em seguida, o credor para manifestação;

**SEÇÃO IV – AUTORIZAÇÕES, DETERMINAÇÕES  
E DEMAIS DELIBERAÇÕES**

**Art. 6º.** O cumprimento das determinações desta Portaria deverá ser realizado pela Escrivania através do lançamento da seguinte certidão:

**CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO – PORTARIA Nº 04/2012**

Em conformidade com as determinações contidas na Portaria nº 04/2012 e no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

(certificar eventual circunstância processual)

1. (descrever a determinação da portaria)

Ponta Grossa, data.

Servidor

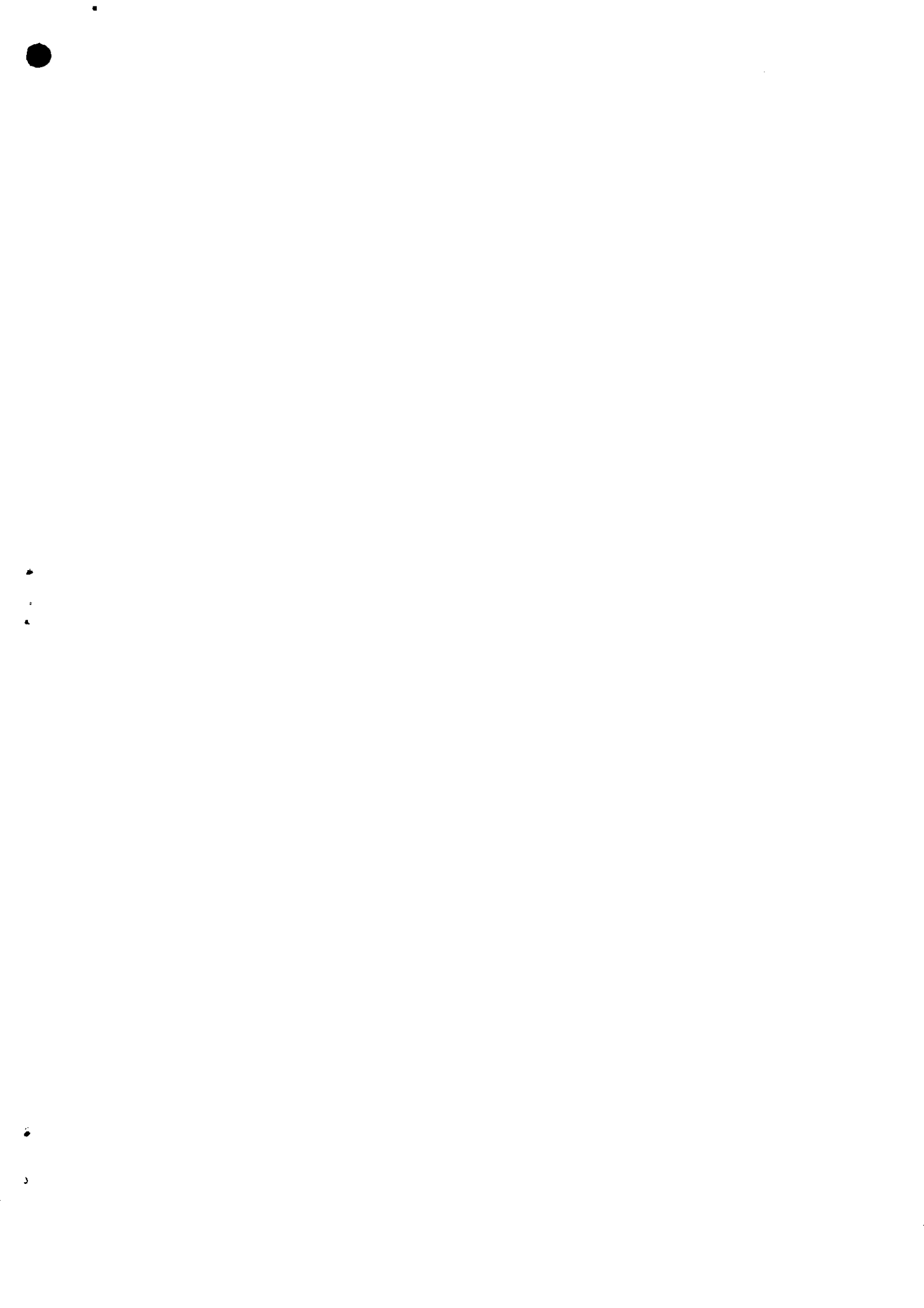
**Art. 7º.** O Senhor Escrivão e os Empregados Juramentados, e somente eles, deverão assinar, sempre mencionando que o fazem por autorização desta Portaria, todos os mandados, ofícios e expedientes, exceto:

a) os mandados de prisão, contramandados, alvarás de soltura, salvo-condutos, requisições de réus presos;

b) ofícios e alvarás para levantamento de depósito de valores em favor das partes;

c) as cartas precatórias;

d) os ofícios ou os expedientes dirigidos às autoridades judiciárias de igual ou superior instância, aos parlamentares e aos chefes do poder executivo e seus secretários ou detentores de





**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

Estado do Paraná

cargos assemelhados, aos integrantes do Ministério Público, reitores, diretores de faculdades, bispos e seus superiores, comandantes de unidades militares e outros destinatários com maior relevo na ordem protocolar.

**Art. 8º.** Deverá ser lançada em todos os processos certidão de carga dos autos para os oficiais de justiça, advogados, ou partes, devendo constar, obrigatoriamente, a data da entrega e o nome do recebedor.

**Art. 9º.** As publicações deverão ser realizadas no mínimo três vezes por semana, sem represamento.

**Art. 10.** Protocolada petição de natureza urgente referente a processo concluso, tal fato deverá ser imediatamente comunicado ao juiz de direito, para adoção da providência cabível.

**Art. 11.** O Senhor Escrivão e os Empregados Juramentados ficam autorizados a assinar as guias de levantamento de depósitos efetuadas pelas partes para pagamento antecipado das custas, despesas de condução e atos efetuados pelos Srs. Oficiais de Justiça desta Vara.

Parágrafo único – Comunique-se o teor desta determinação ao banco oficial, agência local, salientando que a autorização diz respeito, exclusivamente, ao objeto do *caput*.

**Art. 12.** A inobservância das regras dispostas nesta Portaria sujeitam o servidor ou estagiário infrator às sanções administrativas.





Estado do Paraná

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
3ª Vara Cível

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14.** Cientifiquem-se os Senhores servidores, estagiários e colaboradores.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Encaminhe-se através do "Sistema Mensageiro" cópia da presente portaria à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, ao juiz substituto da Vara, ao Ministério Público e à OAB local. Afixe-se uma cópia, em local visível, na Vara.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Ponta Grossa, quarta-feira, 18 de Julho de 2012.

**FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS**  
**LIMA - JUÍZA DE DIREITO**